

CONTRATO PMG/SEDUC Nº 061/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 058/2021 – DISPENSA Nº 024/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, Gravata – PE, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 029.682.074-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.803.353/0001-79**, localizada na Rua Benedito Borges da Fonseca, 76, Galpão, Nossa Senhora das Graças- PE, CEP: 55.642-660, Gravata-PE, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **MAURINO BALBINO SOARES NETO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.617.759 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.324.554-95, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO Nº 058/2021 – DISPENSA Nº 024/2021**, amparado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir descritas a que se sujeitam..

DAS CONSIDERAÇÕES QUE JUSTIFICAM O DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO:

Considerando que o georreferenciamento ainda não foi finalizado, devido às inúmeras situações imprevistas que ocorreram com os itinerários. Porém tal processo está em andamento e deverá ser concluído dentro do prazo estipulado neste termo aditivo;

Considerando que o Município não possui frota própria compatível com a demanda exigida para o caso em pauta;

Considerando que este é um serviço de natureza contínua e de extrema importância para seus usuários, onde a sua interrupção ocasionaria perdas inestimáveis no processo de aprendizado desses alunos;

Considerando que, embora seja um processo de dispensa de licitação e que o novo processo de licitação para atender a demanda não finalizou-se, que a interrupção dos serviços ocasionaria sérios prejuízos às pessoas e à Administração;


Diante do exposto, tudo com base na documentação exarada pela secretaria de Educação, justifica-se a necessidade de aditamento de prazo, a fim de que os estudantes não sejam prejudicados por falta de transporte.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o aditamento do prazo de vigência, em conformidade com o disposto no Ofício nº 2152/2022, datado em 22/09/2022, as motivações técnicas acostadas, bem como, através do Parecer Jurídico nº 346/2022, da Procuradoria Municipal. Pactua-se esse Termo com base no art. 37, XXI da CF/88 e no art. 55, III; art. 65, § 8º; e, no art. 65, II, d, § 6º, da Lei Federal 8.666/93.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – DO JUSTIFICATIVA

Para que o serviço não seja paralisado, se faz necessário a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de término da vigência contratual, garantindo assim a continuidade do serviço



de transporte escolar. O contrato vigente será exaurido antes da finalização do processo de licitação, que ainda está pendente em decorrência de motivos alheios à vontade administrativa, em especial: a) necessidade de inclusão de novas rotas para melhorar a qualidade do serviço prestado; b) necessidade de ampliação das rotas em razão do aumento de alunos matriculados e em razão do aumento dos turnos escolares em algumas instituições, c) necessidade de finalizar o georreferenciamento, dentre outros.

3 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este termo aditivo tem vigência a partir do dia 12 de outubro de 2022, por mais 90 (noventa) dias, equivalente ao período de 12/10/2022 a 10/01/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, com a concordância das partes contratantes.

4 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato originário e do 1º Termo aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, permanecem inalteradas.

5 CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca do Município de Gravata-PE para solução de qualquer pendência oriunda deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em (04) quatro vias de igual teor.

Gravata/PE, 12 de outubro de 2022



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



MAURINO BALBINO SOARES NETO
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº